



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 4.280/2023

Publicado no
DOMES N.º 2418
Em 22/12/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 22/12/2023
Ass. [Assinatura]

Uniformiza o intervalo percentual entre os níveis I e II constantes das Tabelas de Vencimentos dos Cargos que integram os Anexos III e IV da Lei Municipal n.º 2.642, de 30 de dezembro de 2005.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O intervalo percentual entre os níveis I e II dos cargos previstos nos Anexos III e VI, da Lei Municipal n.º 2.642 de 30 de dezembro de 2005, que dispõem sobre as tabelas de vencimentos do quadro suplementar e do quadro de cargos de carreira da Câmara Municipal de Ibiracú, passam a vigorar, de maneira uniforme, no mesmo percentual já estabelecido para os cargos de Oficial Técnico Contador e Oficial Técnico Controlador, ou seja, no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú/ES, em 20 de dezembro de 2023.


DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos em 20 de dezembro de 2023.


GILCIANI FAVARO

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

